



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CIA Nº018/2018

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Certidão de Inexigibilidade Ambiental a

Construtora Quartier de Casimiro de Abreu LTDA - ME.

CNPJ: 36.290.823/0001-46

Processo PMCA nº 7827/18

Endereço: Rua Valdenir Heringer da Silva, nº 7, sala 208, Centro, Casimiro de Abreu - RJ.

realizar a seguinte atividade:

Extensão de rede de água Potável e rede de esgoto em logradouros do Loteamento Montebello.

no seguinte local:

Endereço: Rua dos Trevos, Rua dos Eucaliptos e Rua das Rosas.

Bairro: Loteamento Montebello

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

Condições de Validade Gerais:

1 – Esta Certidão de inexigibilidade diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2 – Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 30 dias a contar da emissão desta Certidão, a Autorização Ambiental referente ao PRAD do Loteamento Montebello, sob pena da suspensão automática desta até o devido cumprimento.

Esta Licença é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº7827/18 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 29 de novembro de 2018.

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº1546/2017

*Josmar Junior
30/11/18*



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CIA N°018/2018

Verso

- 3 - Atender à Lei Federal n° 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4 - Atender à Resolução CONAMA n° 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 5 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
- 7 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 8 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunia.
- 9 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 10 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 11 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-X-X-X-X-X-X-X-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n°506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n°9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.